

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 18/2010**

**PROCESSO Nº. 338.036**

**Pregão Eletrônico CNJ nº. 18/2010**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – ÓRGÃO GERENCIADOR**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, neste ato representado pelo Secretário-Geral **Rubens Rihl Pires Correa**, RG nº 6.801.283-4 SSP/SP e CPF 006.289.198-75, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 238, art. 1º, inciso X, de 02 de maio de 2008 e da Portaria nº 70, de 23 de abril de 2010, doravante denominado **CNJ**, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2010 para REGISTRO DE PREÇOS, publicado no DOU do dia 26 de março de 2010, e a respectiva homologação, conforme fls. 1201 do Processo 338.036, RESOLVE registrar os preços da empresa **CENTRAL MÉDICA LTDA.**, CNPJ 05.747.352/0001-29, neste ato representada pelo seu Sócio, Sr. **Donizete Lopes dos Santos**, RG nº 349.724 SSP/DF e CPF nº 154.035.301-00, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e às condições constantes desta Ata de Registro de Preços e observadas as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, nos Decretos n.º 3.931/2001, 5.450/2005 e 6.204/2007, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com as disposições a seguir.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de material de expediente, conforme o Edital, as especificações da Ata de Registro de Preços e a proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

**Parágrafo Primeiro** - Este instrumento não obriga o CNJ a firmar contratações nas quantidades estimadas no Pregão Eletrônico 18/2010, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para a aquisição dos aludidos equipamentos, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

**Parágrafo Segundo** - Integram a Ata de Registro de Preços, vinculando as partes



signatárias, o Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2010, seus Anexos, assim como a proposta do Fornecedor.

### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta por empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

### DO FORNECEDOR REGISTRADO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A partir desta data, fica registrado neste Conselho, observada a ordem de classificação, o preço unitário por produto do Fornecedor, conforme discriminado no Anexo desta Ata, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

**Parágrafo Único** - Fornecedor: Central Médica Ltda., sediada no SHC/WS, CLSW 105, Bloco C, Kit Studio 168, Edifício Diana Mall Business, Setor Sudoeste, na cidade de Brasília – DF, CEP: 70.670-433, CNPJ nº 05.747.352/0001-29, neste ato representado por seu Sócio, Donizete Lopes dos Santos, RG nº 2.030.379 SSP/DF e CPF nº 154.035.301-00.

### DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

**CLÁUSULA QUARTA** – A periodicidade do pedido de material deverá ser trimestral ou conforme necessidade da Administração.

**Parágrafo Único** - O material deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho.

**CLÁUSULA QUINTA** – O material deverá ser entregue no endereço e nos horários indicados na tabela a seguir:

Endereço	Responsável
Almoxarifado do CNJ SAAN – Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte, Quadra 3, Lote 915, Sala 302. Brasília – DF, CEP: 70.632-300 Horário de atendimento ao público externo: das 10h às 17h.	Suzana Batista dos Santos (61) 3403-3661



### **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA SEXTA** – Constituem obrigações do Fornecedor:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;
- c) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CNJ ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- d) manter as mesmas condições de regularidades fiscais, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, salvo mediante prévia e expressa autorização do CNJ;
- f) fornecer o material no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho;
- g) entregar material com prazo de validade superior a 12 meses, a contar da data da entrega.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

- a) tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- b) consultar previamente ao CNJ, objetivando a obtenção das informações necessárias ao fornecimento pretendido;
- c) verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando ao CNJ eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao CNJ cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar de sua emissão, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- e) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital da licitação e na presente Ata, informando ao CNJ qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- f) promover o pagamento dentro do prazo estipulado.

### **DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA OITAVA** – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Seção de Material e Patrimônio do CNJ, competindo-lhe:

- a) notificar a empresa registrada, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;



b) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

### **DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**CLÁUSULA NONA** – Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DEZ** – A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o Fornecedor assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### **DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO**

**CLÁUSULA ONZE** – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contando a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DOZE** – Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item.

### **DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA TREZE** – O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens, cujos preços foram registrados.

**CLÁUSULA QUATORZE** – O preço registrado e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata será divulgado em meio eletrônico.

**Parágrafo Primeiro** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata deverá convocar o Fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo Segundo** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o CNJ poderá liberar a empresa do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de realização dos serviços.

**Parágrafo Terceiro** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença



percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da empresa e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

**Parágrafo Quarto** - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo CNJ para determinado item.

**Parágrafo Quinto** - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA QUINZE** – Frustrada a negociação, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido.

### DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA DEZESSEIS** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- I) Por iniciativa da Administração:
  - a. quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
  - b. se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.
- II) Por iniciativa do Fornecedor:
  - a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o Fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
  - b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo Segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo Terceiro** - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo CNJ, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo Quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo Quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o CNJ poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA DEZESSETE** - O objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, por servidor designado, no ato da entrega do material, após a verificação dos materiais.

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a comprovação da adequação do objeto às especificações desta Ata.

**CLÁUSULA DEZOITO** – O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do Fornecedor.

### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA DEZENOVE** – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente do Fornecedor, por ordem bancária, em até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o Fornecedor, devendo apresentar ainda:

a) Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS;

b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

c) Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique falhas no fornecimento.

**Parágrafo Segundo** - O Fornecedor não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Terceiro** - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, na Ata de Registro de Preço ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao Fornecedor e nesse caso o prazo previsto nesta cláusula será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo Quarto** - Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

### DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**CLÁUSULA VINTE** – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o Fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva

realização.

## DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA VINTE E UM** – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o Fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
  - b.1) 1,0% (um por cento) sobre o valor estimado da Ata, por dia ou fração, limitado a 10 (dez) dias, caso não seja assinada a Ata no prazo aludido no item “a” da Cláusula Sexta;
  - b.2) 2,0% (dois por cento) sobre o valor estimado da Ata, por dia ou fração, no caso de retardamento da assinatura da Ata superior a (10) dias, limitada a incidência a 20 (vinte) dias;
  - b.3) 1,0% (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, por dia ou fração, limitado a 10 (dez) dias, no caso de atraso injustificado no fornecimento de material, nos termos do item “f” da Cláusula Sexta;
  - b.4) 2,0% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, por dia ou fração, limitado a 20 (vinte) dias, no caso de atraso superior ao mencionado na alínea “b.3”;
  - b.5) 10,0% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto nas alíneas “b.2” e “b.4”, podendo configurar a inexecução total do objeto;
  - b.6) 1,0% (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, por ocorrência não prevista nos itens referentes a multa acima mencionados, no caso de descumprimento de quaisquer itens desta Ata ou do seu Anexo.
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Conselho Nacional de Justiça, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ ao Fornecedor ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**Parágrafo Terceiro** - As sanções previstas nos itens “c” e “d” desta cláusula também poderão ser aplicadas ao Fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com

a Administração.

### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA VINTE E DOIS** – A despesa com a execução desta contratação correrá à conta dos recursos consignados ao Conselho Nacional de Justiça no Orçamento da União de 2010, Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS** – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

### DO FORO

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO** – Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

### DA PUBLICIDADE

**CLÁUSULA VINTE E CINCO** – O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

### DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA VINTE E SEIS** – A presente Ata será divulgada no portal da internet [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e no site [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

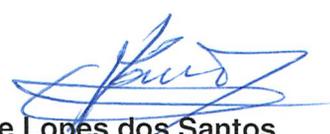
Brasília-DF, 20 de maio de 2010.

Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**

Pelo **FORNECEDOR**

  
**Rubens Rihl Pires Correa**  
Secretário-Geral do CNJ

*Marcelo Martins Berthe*  
Secretário-Geral Adjunto  
Conselho Nacional de Justiça

  
**Donizete Lopes dos Santos**  
Sócio



**ANEXO**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 18/2010, celebrada entre o CNJ e a empresa Central Médica Ltda., cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº. 18/2010.

Item	Descrição	Unid.	Qtd. Anual Estimada	Valor Unitário
101	Garrafa térmica com capacidade de um litro, com duas paredes de vidro espelhadas, separadas por alto vácuo, corpo externo canelado, com rolha que lhe permita servir sem tirar a tampa, com certificado ISO 9001. Marca Invicta.	Unid.	15	R\$ 13,33

